

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.963, DE 2001

Que torna obrigatório o exame de acuidade visual em todos os alunos matriculados no ensino fundamental das escolas públicas e particulares.

Autor: Deputado Milton Monti

Relator: Deputado Rafael Guerra

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe torna obrigatório o exame de acuidade visual em todos os alunos matriculados no ensino fundamental das escolas públicas e privadas, a ser realizado por profissional devidamente habilitado, ao longo do primeiro semestre de cada ano letivo. Os exames deverão seguir as normas estabelecidas pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

A proposta original determina que, nas escolas públicas, os custos dos exames ficarão por conta do Ministério da Saúde e, nas particulares, as entidades mantenedoras arcarão com as despesas, podendo repassá-las aos alunos. Estabelece, ainda, que é facultado ao aluno realizar o exame em clínica particular, se isso for de seu interesse.

Por fim, acrescenta que a Secretaria da escola manterá em arquivo, pelo prazo de dez anos, os registros dos exames realizados.

A proposição foi distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família, a esta Comissão de Educação e Cultura, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Na Comissão de Seguridade Social e Família, o projeto recebeu parecer pela aprovação nos termos da Emenda Substitutiva do Relator,

que alterou o art. 1º nos seguintes aspectos: suprimiu a referência ao Conselho Brasileiro de Oftalmologia como órgão responsável pelo estabelecimento de normas para o exame visual; incluiu a possibilidade de realização do teste, não apenas por médicos, mas por professores devidamente treinados e estendeu a gratuidade do exame obrigatório ao alunos de escolas particulares.

À Comissão de Educação e Cultura compete examinar o mérito da proposta nos termos do disposto no art. 32, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No prazo regimental, foram apresentadas, pela Dep. Professora Raquel Teixeira, três emendas, todas com o intuito de tornar o exame de acuidade visual obrigatório e gratuito para qualquer aluno do ensino fundamental público ou do privado.

A emenda n.º 1, de 2003, da referida Deputada, altera o § 2º do art. 1º do texto original do projeto, para determinar que os custos dos exames, tanto nas escolas públicas quanto nas privadas, ficarão por conta do Ministério da Saúde, que poderá estabelecer convênios ou parcerias com os governos estaduais, o Distrito Federal e os municípios.

A emenda n.º 2, de 2003, por sua vez, suprime o § 3º do art. 1º, para eliminar o dispositivo que determina serem os custos dos exames obrigatórios de acuidade visual, nas escolas onde há cobrança de mensalidades, de responsabilidade da entidade mantenedora ou dos próprios alunos.

Por fim, a emenda n.º 3 altera a redação da ementa do projeto para retirar a expressão “das escolas públicas e privadas”. A ementa original determina que o documento legal proposto “*torna obrigatório o exame de acuidade visual em todos os alunos matriculados no ensino fundamental das escolas públicas e privadas*”. Com a modificação sugerida pela Dep. Professora Raquel Teixeira, a ementa adota tom mais abrangente ao referir-se, de forma comum, a “*todos os alunos matriculados no ensino fundamental*”.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com estudo realizado pelo Colégio Brasileiro de Oftalmologia, aos sete anos, entre 6% e 7% das crianças em idade escolar têm problemas visuais, os quais, se não forem corrigidos, dificultarão seu

desenvolvimento educacional e social, podendo provocar evasão escolar e repetência.

Os defeitos de visão, quando não corrigidos, reduzem significativamente o aproveitamento escolar, na medida em que geram desatenção, sonolência, dor de cabeça, fotofobia, alterações no estado emocional e psicológico da criança e outros tantos sintomas que impedem o acompanhamento das aulas, geram desinteresse, muitas vezes seguido de indisciplina, e tiram, ainda, o prazer de atividades como a leitura ou a prática de esportes.

A maioria das perturbações oftalmológicas, contudo, pode ser corrigida, desde que diagnosticada e tratada em tempo hábil. Com frequência, o simples uso de óculos devolve à criança uma visão perfeita. É importante que a solução para as patologias visuais seja procurada com a participação de profissionais da saúde, mas é fundamental que a família e a escola estejam envolvidas nesse processo.

Na verdade, considerando que perturbações de visão geram distúrbios de aprendizagem, o assunto deixa de ser exclusivamente questão de saúde pública, para configurar-se problema educacional. É, portanto, responsabilidade da escola – tanto da pública quanto da privada – providenciar ações que solucionem ou minimizem o problema.

Com base nessa concepção de distúrbio oftalmológico como questão educacional, o Ministério da Educação e o FNDE criaram a Campanha *Olho no Olho*. O programa dispõe de mais de dezesseis milhões de reais para submeter três milhões de crianças das redes estadual e municipal a exames prévios de acuidade visual. Acredita-se que cerca de 300 mil alunos dessas redes de ensino sofram algum tipo de deficiência visual e necessitem de tratamento.

A iniciativa do MEC e do FNDE, atualmente em vigor, é de grande importância, mas insuficiente para consistir solução ao problema. Se houver determinação, por lei, da obrigatoriedade do exame de vista *em todas as escolas de ensino fundamental*, a medida preventiva passa a revestir-se de maior abrangência e eficácia.

A alteração feita pela Comissão de Seguridade Social e Família, no que diz respeito à extensão da gratuidade aos alunos das escolas particulares, parece-nos de extrema pertinência. As patologias visuais atingem crianças em idade escolar, gerando distúrbios de aprendizagem,

independentemente do tipo de escola que essas crianças freqüentam. É inaceitável que o documento legal que irá propor a obrigatoriedade do exame de acuidade visual e, por conseqüência, a solução para tais distúrbios, tenha conteúdo seletivo e discriminatório.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, as três emendas oferecidas pela Dep. Professora Raquel Teixeira seguem a mesma orientação que o substitutivo oferecido pela Comissão de Seguridade Social e Família e estendem às escolas particulares a obrigatoriedade de oferecimento do exame custeado pelo Ministério da Saúde. Vale observar, no entanto, que as propostas de alteração contidas nas emendas n.º 1/2003 e n.º 2/2003 já foram contempladas no substitutivo *aprovado* pela Comissão de Seguridade Social e Família. Dessa forma, ficam rejeitadas, portanto, as emendas n.º 1/2003 e n.º 2/2003.

Quanto à emenda n.º 3/2003, que altera a ementa do projeto para suprimir a referência a *escolas públicas e privadas*, entendemos ser pertinente, já que o termo *ensino fundamental*, por sua abrangência, já deixa implícita a presença dos segmentos público e privado, tornando assim, a referência a eles desnecessária.

Em razão do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, com a redação dada pela emenda n.º 3, de 2003, desta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado Rafael Guerra
Relator